



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2588/1990

Ementa

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

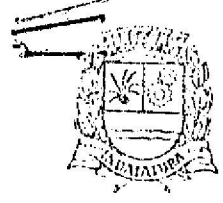
02/04/1990

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.588 DE 02 DE ABRIL DE 1.990

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de - Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárquicos, a partir de 1º de março de 1.990, nos seguintes percentuais:

I - 45% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 50% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 60% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 65% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 70% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 03 a 11;

VI - 75% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 80% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 22 a 30.

Parágrafo Único - Em decorrência da majoração prevista neste artigo as Tabelas III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e IV Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passam a ter os valores constantes das Tabelas III e IV que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de - março de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 -
de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos que integram a presente lei, encontram-se arquivados no Depto. de Serviços Administrativos, para conhecimento dos interessados.

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 02 de março de 1.990.

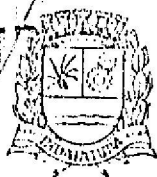


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Coletistas (Lei nº 2.588 de 02 de abril de 1.990)

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
01	22.809,60	25.090,60	27.599,65	30.359,60	33.395,55
02	20.275,20	22.302,75	24.533,00	26.986,30	29.684,95
03	15.523,55	17.075,90	18.783,50	20.661,85	22.728,00
04	15.122,20	16.634,45	18.297,90	20.127,65	22.140,45
05	14.720,65	16.192,75	17.812,00	19.593,20	21.552,50
06	13.783,95	15.162,35	16.678,60	18.346,45	20.181,10
07	13.382,40	14.720,65	16.192,70	17.812,00	19.593,20
08	12.847,00	14.131,70	15.544,90	17.099,40	18.809,30
09	12.044,20	13.248,65	14.573,48	16.030,85	17.633,90
10	11.642,65	12.806,95	14.087,60	15.496,40	17.046,00
11	11.239,15	12.363,10	13.599,40	14.959,35	16.455,25
12	10.584,00	11.642,40	12.806,65	14.087,30	15.496,00
13	10.301,75	11.331,95	12.465,15	13.711,65	15.082,80
14	9.313,85	10.245,25	11.269,80	12.396,75	13.636,40
15	9.031,75	9.935,00	10.928,45	12.021,30	13.223,40
16	8.467,20	9.313,95	10.245,30	11.269,85	12.396,85
17	7.902,65	8.692,95	9.562,20	10.518,45	11.570,30
18	7.620,55	8.382,60	9.220,90	10.143,00	11.157,30
19	7.056,00	7.761,60	8.537,80	9.391,55	10.330,70
20	6.773,75	7.451,15	8.196,24	9.015,90	9.917,45
21	6.491,45	7.140,60	7.854,70	8.640,20	9.504,15
22	6.538,70	7.192,60	7.911,85	8.703,00	9.573,30
23	6.241,50	6.865,65	7.552,25	8.307,45	9.138,20
24	5.944,35	6.538,80	7.192,70	7.912,00	8.703,15
25	5.647,15	6.211,90	6.833,10	7.516,40	8.268,00
26	5.350,00	5.885,00	6.473,50	7.120,85	7.832,95
27	5.052,60	5.557,90	6.113,65	6.725,00	7.397,50
28	4.755,60	5.231,20	5.754,30	6.329,75	6.962,70
29	4.458,25	4.904,10	5.394,50	5.933,95	6.527,35
30	4.309,60	4.740,60	5.214,65	5.736,10	6.309,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão -
(Lei nº 2.88 de 02 de abril de 1.990).

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
C-1	22.801,00	25.081,10	27.589,20	30.348,15	33.382,95
C-2	20.629,50	22.692,45	24.961,70	27.457,90	30.203,70
C-3	20.086,60	22.095,30	24.304,80	26.735,30	29.408,80
C-4	16.128,00	17.740,80	19.514,90	21.466,40	23.613,00
C-5	13.824,00	15.206,40	16.727,00	18.399,75	20.239,70
C-6	9.418,70	10.360,60	11.396,65	12.536,30	13.789,95
C-7	9.031,70	9.934,90	10.928,40	12.021,20	13.223,35
C-8	6.967,40	7.564,15	8.430,55	9.273,60	10.201,00
C-9	6.451,20	7.096,35	7.805,95	8.586,55	9.445,21